

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 013/2024

Dispõe sobre a tributação da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, pelos profissionais autônomos não estabelecidos e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Fazenda de Macaé**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 339, § único da Lei Complementar nº 282/2018 – Código Tributário Municipal,

Considerando a necessidade de esclarecer as diretrizes para a cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento para o profissional autônomo não estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º. Entende-se como autônomo não estabelecido aquele que não possui sede própria ou que presta serviço em estabelecimento de terceiros.

§ 1º. Considera-se estabelecimento, o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional

§ 2º. O estabelecimento mencionado no caput deverá promover sua própria inscrição como contribuinte estando sujeito à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento.

§ 3º. Os profissionais autônomos não estabelecidos que atuarem no estabelecimento que cuida o dispositivo anterior, ficam dispensados da obrigatoriedade do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, nos termos do art. 221, § § 2º e 3º da LC nº 282/2018.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 16 de agosto de 2024.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal da Fazenda